Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 293/2019**	**30/09/2019-15:32** **Protocolo: 5444/2019** **Processo: 3325/2019**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E POSTOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, FIXAR LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO."

Art.1º - Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no município de Rio Grande, fixarem em local visível a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão;
§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro e Postos de Saúde;
§3º - O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através de cartaz, painel ou similar, com dimensões mínima de 50 cm x 40 cm.
Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denuncias e informações sobre os plantões.
Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.
Art. 4 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: A presente proposição visa qualificar a prestação de serviço de saúde no Município do Rio Grande, visto que, dentre as inúmeras facetas que compõem o direito à boa administração, surge a transparência como uma das grandes exigências da sociedade.. Há necessidade da população saber quem são os médicos responsáveis pelas chefias de plantão, bem como, quais são os plantonistas e suas respectivas especialidades, é de suma importância tal divulgação através de painéis nas entradas principais e de acesso visível ao público nos Hospitais, Pronto-Socorro e Postos de Saúde do Município do Rio Grande.

Autenticidade: 76ov12d1a

3